



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.569, de 19 de maio de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.569, de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV – Necessidade de relevante interesse público na substituição de servidor titular de cargo de provimento efetivo afastado legalmente por período superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas no art. 105, da Lei Municipal 2.351/1991, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.569, de 19 de maio de 2015, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que Administração Pública sempre deve buscar pela eficiência em suas ações, princípio este disposto pela própria constituinte, pois muitas vezes ocorrem fatos fortuitos não previstos pela Administração que causam o afastamento de servidores prejudicando assim a prestação de serviços públicos.

Observamos então a necessidade de encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal, que por sua vez deve cumprir todos os ritos previstos por Lei, provocando, involuntariamente atrasos na prestação de serviços na ausência destes respectivos servidores, ou até mesmo quando de calamidade pública, onde o amparo deverá ser de forma imediata.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de abril de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.